



PROCESSO N.º 2007/07

PROTOCOLO N.º 9.791.235-1

PARECER N.º 133/08

APROVADO EM 05/03/08

CÂMARAS DE PLANEJAMENTO E ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO –  
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em  
Administração, de Nível Médio, integrado à Educação de Jovens e  
Adultos – Área Profissional: Gestão - PROEJA.

RELATORES: OSCAR ALVES E JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

### I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n.º 6097/2007-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente acima de interesse do Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Curitiba, que por sua Direção solicita autorização de funcionamento do Curso Técnico em Administração de nível médio integrado à Educação de Jovens e Adultos – Área Profissional: Gestão - PROEJA.

### 2 – Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional está localizado à Rua Elvira B. Polak n.º 67, Bairro Pilarzinho, no Município de Curitiba e tem como Entidade Mantenedora o Governo do Estado do Paraná.

Foi credenciado para oferta de Cursos de Educação Profissional através da Resolução Secretarial n.º 1035/06 de 24 de março de 2006, quando da Autorização de funcionamento do Curso Técnico em Administração – Integrado ao Ensino Médio.

### 3 – Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Administração
- Área Profissional: Gestão
- Forma: Integrada
- Carga Horária do curso: 1367 BNC e 1033 FE = Total 2.400h



PROCESSO N° 2007/2007

- Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no(s) período(s) (manhã, tarde e/ou noite)
- Regime de Matrícula: semestral
- Número de vagas: 35 por turma.
- Período de Integralização do curso: mínimo 06 (seis) semestres
- Requisitos de acesso: Conclusão do Ensino Fundamental, idade preferencialmente igual ou superior a 21 anos e outros critérios conforme orientações normativas da mantenedora.
- Modalidade de oferta: presencial.

#### **4 – Justificativa**

“Visando uma nova oportunidade de oferta do Curso Técnico em Administração, faz-se necessário levar a efeito a Educação Profissional Integrada à Educação de Jovens e Adultos no Estado do Paraná.

O Curso Técnico em Administração da Educação Profissional Integrada a Educação de Jovens e Adultos, articula trabalho, cultura, ciência, tecnologia e tempo, visando o acesso ao universo de saberes e conhecimentos científicos e tecnológicos, produzidos historicamente. Assim, este curso, possibilita uma nova forma de atendimento, onde o educando possa compreender o mundo, compreender-se no mundo e nele atuar na busca de melhoria das próprias condições de vida.

Esse curso deve contemplar a elevação da escolaridade com a profissionalização para um contingente de cidadãos cerceados do direito de concluir a educação básica e acesso a uma formação profissional de qualidade, levando em conta que cada educando tem uma experiência de vida acumulada de acordo com a sua realidade vivida. Dessa forma deve propor um currículo que assegure o acesso, a permanência e o sucesso.”

#### **5 – Objetivos**

“a) Proporcionar desenvolvimento pessoal e profissional, através do conhecimento científico, tecnológico e cultural, considerando os aspectos humano, econômico e social.

b) Oportunizar participação social integrando o conhecimento técnico com competência prática e científica no processo produtivo da comunidade na qual está inserido com a finalidade de produzir as condições necessárias à existência humana.

c) Permitir ao futuro profissional uma visão de evolução da tecnologia, das transformações oriundas do processo de inovação e das diferentes estratégias empregadas para conciliar os imperativos econômicos às condições da sociedade.

d) Propiciar a profissionalização por meio da compreensão das relações contraditórias presentes na vida social e produtiva.

e) Valorizar os saberes tácitos na construção dos conhecimentos científicos, promovendo a ruptura com a visão hierárquica e dogmática do conhecimento.”



PROCESSO N° 2007/2007

## 6 – Perfil Profissional de Conclusão de Curso

“O Técnico em Administração possui conhecimentos científicos, tecnológicos, sociais e culturais relevantes, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos que dão suporte a convivência democrática. Atua em ações de planejamento, organização, direção, controle e participa no processo de tomada de decisão, nas diferentes áreas organizacionais, tanto públicas como privadas.”

## 7 – Organização Curricular

“O Curso Técnico em Administração em nível médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, será organizado na forma integrada, presencial e semestral, com seis semestres e carga horária de 2400 horas.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO											
NRE: CURITIBA											
Estabelecimento : <b>COLÉGIO ESTADUAL BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO</b>											
Entidade Mantenedora : <b>GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ</b>											
Curso : - <b>TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b>											
Turno: <b>NOITE</b>						Ano de implantação : <b>2008</b>					
MODULO: <b>20 -</b>											
	N.º		SEMESTRES						nº total de aulas	nº total horas/ aula	nº total horas/ relógio
			1º	2º	3º	4º	5º	6º			
BASE NACIONAL COMUM	1	ARTE	2	2					4	80	67
	2	BIOLOGIA	3	2	2				7	140	117
	3	EDUCAÇÃO FÍSICA			2	2			4	80	67
	4	FILOSOFIA	2	2					4	80	67
	5	FÍSICA			3	2	2		7	140	117
	6	GEOGRAFIA	2	3	2				7	140	117
	7	HISTÓRIA				2	2	3	7	140	117
	8	LINGUA PORTUGUESA E LITERATURA	3	2	2	2	2	2	13	260	217
	9	MATEMÁTICA	2	2	2	2	2	2	12	240	200
	10	QUÍMICA				2	2	3	7	140	117
	11	SOCIOLOGIA					2	2	4	80	67
<b>PD</b>	12	LEM - INGLÊS	2	2	2				6	120	100
<b>SUBTOTAL</b>			<b>16</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>12</b>	<b>12</b>	<b>12</b>	<b>82</b>	<b>1.640</b>	<b>1.367</b>
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	13	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E PROCESSOS			3	2	2	2	9	180	150
	14	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL E DE PESSOAL					2	3	5	100	83
	15	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS			2	2	2	2	8	160	133
	16	ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	3	3					6	120	100
	17	INTRODUÇÃO A ECONOMIA				3	2		5	100	83
	18	MARKETING					2	3	5	100	83
	19	NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO	2	3	2				7	140	117
	20	NOÇÕES DE CONTABILIDADE				3	2	2	7	140	117
	21	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO	3	3	2	2			10	200	167
<b>SUBTOTAL</b>			<b>8</b>	<b>9</b>	<b>9</b>	<b>12</b>	<b>12</b>	<b>12</b>	<b>62</b>	<b>1.240</b>	<b>1.033</b>
<b>TOTAL</b>			<b>24</b>	<b>24</b>	<b>24</b>	<b>24</b>	<b>24</b>	<b>24</b>	<b>144</b>	<b>2.880</b>	<b>2.400</b>



PROCESSO N° 2007/2007

## **8 – Articulação com o Setor Produtivo**

Convênios anexos às folhas 58 a 80.

- Universidade Tecnológica Federal do Paraná
- Prestservice – Consultoria
- Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação, Software e Internet – ASSESPRO – Regional do Paraná
- Centro de Treinamento e Formação do Estudante-CETEFÉ
- AEFS/PR – Associação de Educação Familiar e Social do Paraná
- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
- Instituto para o Desenvolvimento Regional – IDR
- Instituto PROE – Agente de Integração de Estágio
- Centro de Integração Empresa-Escola no Paraná – CIEE/PR
- Central de Estágios

## **9 – Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores**

De acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Escolar.

## **10 – Critérios de Avaliação da Aprendizagem**

“A avaliação será expressa por notas, sendo a mínima para aprovação 6,0 (seis) e a frequência mínima de 75%.” (fl. 55)

## **11 – Certificação**

“O aluno ao concluir com sucesso, o Curso Técnico em Administração conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Administração.”

## **12 – Plano de Avaliação do Curso**

“O Curso será avaliado com instrumentos específicos, construídos pela equipe pedagógica do estabelecimento de ensino para serem respondidos (amostragem de metade mais um) por alunos, professores, pais de alunos, representante(s) da comunidade, conselho escolar, APMF. Os resultados tabulados serão divulgados, com alternativas para solução.”



PROCESSO N° 2007/2007

### 13 – Plano de Capacitação Docente

Segundo os critérios da SEED:

“A formação continuada compreende a realização de 06 (seis) módulos com 40 (quarenta) horas cada um, totalizando 240 (duzentas e quarenta) horas.”

### 14 – Corpo Docente

<b>NOME</b>	<b>HABILITAÇÃO</b>	<b>DISCIPLINA</b>
Geni Rehbein de Lima	- Administração - Especialização em Educação de Jovens e Adultos	- Coordenação do Curso
Paulo Roberto da Veiga Buzetti	- Educação Artística – hab. Artes Plásticas	- Arte
Rosângela Loyola Basso	- Bacharel em Biologia	- Biologia
Solange Name Pimenta	- Educação Física	- Educação Física
Floriano Bordignon	- Filosofia	- Filosofia
José Pedro da Silva Sobrinho	- Matemática	- Física
Maria Elizabete Valério Bussador	- Ciências Sociais	- Geografia - História - Sociologia
Marlei Levina Fratucci Sarvodelli	- Letras - Hab. Português/Inglês	- Língua Portuguesa e Literatura - L.E.M. - Inglês
Raimundo Matias Pampuch	- Matemática	- Matemática - Física
Fernando Lacerda	- Ciências – Hab. Química	- Química
Adriano Rosa Martins	- Direito	- Noções de Direito e Legislação Social do Trabalho
Fábio Pacheco	- Administração	- Adm. Financeira e Processos - Elaboração e Análise de Projetos - Noções de Contabilidade
Daniilo Ferreira Filho	- Administração	- Comportamento Organizacional e de Pessoal - Teoria Geral da Administração - Organização, Sistemas e Métodos
Cristine Pinto de C. de Freitas	- Administração	- Introdução à Economia - Marketing



PROCESSO N° 2007/2007

### **15 – Recursos Físicos e Materiais**

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 212 a 214.

### **16 – Comissão Verificadora**

Foi emitido Laudo Técnico favorável à autorização de funcionamento do referido curso, pela Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 753/07, do NRE de Curitiba integrado por Técnicos Pedagógicos do NRE e Elem Ribeiro do Valle Poiane, Bacharel em Administração com Especialização em Comércio Exterior conforme estabelece a Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

#### **Relatório da Comissão Verificadora**

“O Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto possui condições necessárias para ofertar o Curso Técnico em Administração da Educação Profissional Integrada à Educação de Jovens e Adultos. Tem espaço físico amplo; salas de aula e ambientes limpos, organizados e bem equipados; Possuem laboratório de informática adequado para o desenvolvimento do seu Plano de Curso. Todos os itens do Plano de Curso são adequados, dentro da necessidade pedagógica do referido curso, seguindo Legislação Vigente.

Todos os professores tem habilitação exigida pela Legislação Vigente e com experiência profissional não só na área profissional, mas também como trabalhadores de empresas privadas, fazendo com que a integração escola-empresa se processe de uma maneira bem realista, desenvolvendo um trabalho de qualidade. Possuem uma biblioteca com um acervo considerável, atendendo às necessidades do curso ofertado.

Conforme o Laudo Técnico n.º 0558/07, a comissão que procedeu a verificação “in loco”, no Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto é de **PARECER FAVORÁVEL** à Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Administração da Educação Profissional Integrada à Educação de Jovens e Adultos.”

#### **Laudo Técnico N.º 0558/07 da Comissão Verificadora**

“A Comissão de Verificação (...) designada pelo Ato Administrativo n.º 0753/07 de 06/11/07 do NRE de Curitiba, procedeu **VERIFICAÇÃO ADICIONAL** no **COLÉGIO ESTADUAL BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO – Ensino Fundamental, Médio e Profissional**, localizado na Rua: Elvira B. Polak, n.º 67 – Bairro: Pilarzinho – no município de Curitiba – PR, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, visando à **Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Administração da Educação Profissional Integrada à Educação de Jovens e Adultos de Nível Médio – Área: Gestão**.

Após averiguar, em processo formal e “in loco”, as condições do Colégio, para desempenho das atividades educacionais, somos de Parecer **FAVORÁVEL**, à Autorização de Funcionamento do referido Curso.”



PROCESSO N° 2007/2007

### **Relatório da Perita**

“Por solicitação do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, fizemos verificação nas dependências do Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua: Elvira B. Polak, n.º 67 – Bairro: Pilarzinho – Curitiba – Paraná, para implantação do Curso acima citado, verificamos:

- As disciplinas e conteúdos da formação específica da Matriz Curricular constante no Plano de Curso.
- As condições dos laboratórios.
- Os equipamentos de laboratório.

Concluimos que o Colégio apresenta condições para ministrar o referido Curso.”

Consta à folha 239 Ofício 27/07 e Protocolo n° 9.701.041-2 da Direção da Instituição de encaminhamento à Mantenedora solicitando providências quanto à solicitação feita pelo Corpo de Bombeiros.

### **II – VOTO DOS RELATORES**

Considerando o exposto e o Parecer n.º 307/07-DET/SEED, aprovamos o Plano do Curso Técnico em Administração, de Nível Médio, integrado à Educação de Jovens e Adultos – Área Profissional: Gestão - PROEJA e votamos pela autorização de funcionamento do referido Curso pelo prazo de 03 (três) anos oferta presencial, 1367 horas na BNC e 1033 horas na FE no total de 2400 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização de 06 (seis) semestres, para alunos egressos do Ensino Fundamental, 35 vagas por turma, idade preferencialmente igual ou superior a 21 anos do Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, no município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme estabelecido na Deliberação 09/2006-CEE/PR.

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do Curso, para solicitar o reconhecimento. (art. 16, Deliberação n.º 06/2005-CEE/PR).

Encaminhe-se o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório, conforme estabelece a Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

Outrossim, os procedimentos didático-pedagógicos, apresentados neste Plano de Curso, deverão ser incorporados ao Regimento Escolar.



PROCESSO N° 2007/2007

A Instituição deverá substituir o docente indicado para a disciplina de Biologia por profissional graduado com habilitação e qualificação, conforme o estabelecido no inciso XIV, do Art. 22 da Deliberação nº 09/06-CEE.

Determina-se à mantenedora que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias informe a este CEE, as providências adotadas referentes às ressalvas apontadas no presente Parecer.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Planejamento e Ensino Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 04 de março de 2008.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de março de 2008.